



CAMPO LARGO



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o Novo Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica aumentado em mais 1 (uma) vaga, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Saúde - SA, de "Psicólogo" Ref. SA -117, com carga horária de 30hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica aumentado em mais 10 (dez) vagas, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Saúde - SA, de "Cirurgião Dentista" Ref. SA -140, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica aumentado em mais 1 (uma) vaga, o cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Fisco-Contábil - FC, de "Contador" Ref. FC -135, com carga horária de 40hs semanais, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 4º Altera a Tabela de Funções Remuneradas, constante no Anexo III, da Lei nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011, que define o símbolo de cada Função, quantidade de vagas, valor, descrição sumária das atividades e beneficiários, passa a vigorar com nova redação ás atribuições das FR-5, FR-6, FR-7, e FR-8; aumento do número de 1 (uma) vaga da FR-6; de 2 (duas) vagas na FR-7, alterações das

1732/2025
18/06/25
29



CAMPO LARGO



atribuições das FR-8, FR-9 e FR-10; a criação da FR-28, destinada a servidor no exercício de Coordenação Clínica de Urgência e Emergência; a criação da FR-29, destinada a servidor ocupante do cargo público de Enfermeiro, com assunção de direção técnica, e a criação da FR-30, destinada a servidor responsável pela Coordenação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, as quais passam a integra a Tabela acima referida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a redação originária, com os dispositivos alterados e criados por força desta Lei, devendo republicar, a consolidação em questão, para que produza seus efeitos legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 05 de junho de 2025.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:836
77240972

Assinado de forma digital por
MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:8367240972
Data: 2025.06.18 10:23:40 -0300

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal